



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/2025



PLC

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE
VAGAS AOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO
PREVISTOS NO ANEXO I, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 381, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2016.**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos à quantidade já existente no Anexo I, no respectivos Quadros de Cargos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, os cargos de provimento efetivo seguintes:

I – ensino fundamental completo:

- a) Agente de Manutenção: mais 10 (dez) cargos;
- b) Eletricista: mais 4 (quatro) cargos;

II – ensino médio completo:

- a) Técnico de Farmácia: mais 50 (cinquenta) cargos;
- b) Fotógrafo: mais 4 (quatro) cargos;
- c) Técnico em Enfermagem: mais 50 (cinquenta) cargos;
- d) Técnico em Enfermagem do Trabalho: mais 2 (duas) cargos;
- e) Técnico em Segurança do Trabalho: mais 3 (três) cargos;

III – ensino superior completo:

- a) Assistente Social: mais 10 (dez) cargos;
- b) Fisioterapeuta: mais 5 (cinco) cargos;
- c) Psicólogo: mais 10 (dez) cargos;
- d) Terapeuta Ocupacional: mais 3 (três) cargos;
- e) Engenheiro Florestal: mais 2 (dois) cargos;

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

28-10-2025 08:49 001132 2/2



PREFEITURA DE BARUERI

Fls: N°	4
Proc. N°	970/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 06/05/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 06/05/2025
Presidente

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 13/05/2025
Presidente